



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

15ª SESSÃO ORDINÁRIA (BIÊNIO 2024-2026)

Aos 06 de março de 2026, às 9h00, em reunião presencial e virtual na plataforma "Teams", para realização de sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (Biênio 2024-2026), verificou-se a PRESENÇA dos seguintes Conselheiros: VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, SAULO ALVIM COUTO, SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA, HELLEN NICACIO DE ARAUJO, LIGIA MARCHESI HOMEM, PRISCILA FERREIRA MARQUES OFRANTE, ALEX THIEBAUT MENEZES NUNES DA COSTA, LEONARDO GOMES CARVALHO E O PRESIDENTE DA ADEPES, PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS. AUSENTE o Conselheiro GILMAR ALVES BATISTA, justificadamente. Presente, ainda, o Assessor da Presidência do CSDPES, Alex Pretti e demais Defensores Públicos que compareceram para acompanhar a sessão. ABERTA A SESSÃO, existente o quórum regimental, passou-se à **DISTRIBUIÇÃO do Processo SEI 00000210/2026 - Projeto de Resolução: Regulamenta as atribuições, os deveres, as vedações e o regime de trabalho do cargo em comissão de Assessor de Defensoria** - com pedido de urgência, sendo Conselheiro proponente o Dr. Vinicius Chaves de Araújo. Na distribuição do processo, registrou-se, em cumprimento ao artigo 59 do RICSDPES, que somente o Conselheiro Leonardo Gomes Carvalho está apto a receber processo. Submetido o processo à distribuição, foi distribuído para o Conselheiro Leonardo Gomes Carvalho. Em análise do pedido de urgência formulado na inicial, nos termos do artigo 58, §2º, do RICSDPES, o RELATOR votou pela aprovação. Submetida a análise da urgência aos demais Conselheiros, o voto do RELATOR pela urgência foi acompanhado à maioria de votos, tendo votado contrariamente Dra. Ligia e Dra. Priscila. Adentrando ao mérito do processo, em deliberação, os Conselheiros deliberaram pelas seguintes alterações: ARTIGO 3º - III – GESTÃO E CONTROLE PROCESSUAL, PRAZOS E DILIGÊNCIAS: a) receber processos judiciais e administrativos, conferindo suas peças, intimações e prazos; b) protocolar a entrada dos processos no sistema de controle interno da Defensoria Pública; c) acompanhar os prazos dos feitos encaminhados às Defensorias Públicas, evitando perdas de prazo e preclusões; d) acompanhar a movimentação dos feitos nos sistemas eletrônicos de justiça (PJe, SEEU, entre outros); e) monitorar processos físicos e eletrônicos, certificando-se da regularidade da tramitação; f) providenciar a devolução tempestiva de processos aos órgãos jurisdicionais e administrativos após o cumprimento das diligências; g) realizar a carga e devolução de processos junto aos cartórios e secretarias judiciais, quando necessário; retirar o inciso VI e renumerar os demais, no inciso X, alínea "d" incluir "dentre outros antes do parenteses, inciso XII, §1º, inciso II, novo texto: II – realizar audiências judiciais ou sessões de julgamento; ARTIGO 4º - sugeriu a seguinte redação "d) acolher de forma humanizada pessoas em situação de vulnerabilidade, a exemplo de vítimas de violência, idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência";

ARTIGO 6º - Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a relação de subordinação hierárquica direta entre o Assessor de Defensoria e o Defensor Público ao qual estiver vinculado, nos termos do art. 2º desta Resolução, configura o vínculo de confiança que atrai a incidência das vedações previstas na Resolução CSDPES nº 070/2020. ARTIGO 9º - caput: O Assessor de Defensoria que acompanhar o Defensor Público em serviço de plantão judiciário, nos termos do art. 3º, § 4º, desta Resolução, fará jus à compensação dos dias trabalhados além da jornada regular, na proporção de 1 (um) dia de plantão compensado por 1 (um) dia de folga, observadas as regras deste artigo. Incluir §8º O registro dos plantões realizados e das respectivas folgas deverá formalizado em sistema institucional ou em registro administrativo próprio, permitindo o controle pela Diretoria de Gestão de Pessoas e eventual fiscalização pela Corregedoria-Geral. ARTIGO 10 - "Art. 10. O Assessor de Defensoria somente poderá realizar deslocamentos para fora do município de domicílio funcional do membro da Defensoria Pública ao qual estiver hierarquicamente vinculado mediante autorização prévia e expressa da Administração Superior, salvo dentro da Região Metropolitana de Vitória". § 1º Para os fins deste artigo, considera-se domicílio funcional do membro a localidade em que o Defensor Público ao qual o Assessor está vinculado exerce suas funções de forma principal e permanente, nos termos da Resolução CSDPES nº 089/2024 e suas alterações. §2º Consideram-se deslocamentos sujeitos à autorização prévia: I – o acompanhamento do Defensor Público em diligências, audiências ou atos processuais; II – a realização de diligências externas determinadas pelo Defensor Público; III – a participação em capacitações, treinamentos, eventos institucionais ou reuniões técnicas. ARTIGO 14 - IV – mediante procedimento sumário, em caso de violação grave das vedações previstas nesta Resolução, especialmente quanto à captação de clientela ou exercício irregular de advocacia. ARTIGO 15 - Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, ouvida a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, quando couber. Após as sugestões e deliberações, o RELATOR votou pela aprovação da proposta original com a inclusão das sugestões consensuadas. Submetido o processo à análise dos demais Conselheiros, **o voto do RELATOR foi acolhido à unanimidade. Após, passou à deliberação do EXPEDIENTE, qual seja, o processo Processo SEI 00000459/2026 - Processo Eleitoral Interno: Eleição da Comissão de Estágio Probatório (CEPRO), sendo conselheiro proponente o Dr. Gilmar Alves Batista . Submetido o processo à deliberação, os nomes da Comissão foram aprovados.**Nada mais havendo, foi a presente sessão encerrada.

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

SAULO ALVIM COUTO
1ª Subdefensor Público-Geral
Conselheiro

SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA
Defensora Pública Estadual
Conselheira

HELLEN NICACIO DE ARAUJO

Defensora Pública Estadual
Conselheira

LEONARDO GOMES CARVALHO
Defensor Público Estadual
Conselheiro

LIGIA MARCHESI HOMEM
Defensora Pública Estadual
Conselheira

PRISCILA FERREIRA MARQUES OFRANTE
Defensora Pública Estadual
Conselheira

ALEX THIEBAUT MENEZES NUNES DA COSTA
Defensor Público Estadual
Conselheiro

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS
Presidente da ADEPES



Documento assinado eletronicamente por **Samantha Negris de Souza, Conselheiro(a)**, em 06/03/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Marchesi Homem, Conselheiro(a)**, em 06/03/2026, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Thiebaut Menezes Nunes da Costa, Conselheiro(a)**, em 06/03/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hellen Nicácio de Araújo, Conselheiro(a)**, em 09/03/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alvim Couto, Conselheiro(a)**, em 09/03/2026, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Carvalho, Conselheiro(a)**, em 09/03/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Ferreira Marques Orfante, Conselheiro(a)**, em 09/03/2026, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antônio Coelho dos Santos, Presidente da ADEPES**, em 09/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Chaves de Araujo, Defensor(a) Público-Geral**, em 09/03/2026, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0057113** e o código CRC **6E44C8C7**.

00000229/2025

0057113v28